



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 176/91

Sala das Sessões, 01/10/91.


PRESIDENTE

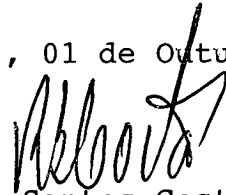
Considerando que em diversos pontos da zona urbana, notadamente na área central, o estacionamento de veículos nas vias públicas é permitido ora do lado direito, ora do lado esquerdo e ora de ambos os lados da rua;

Considerando que a Rua dos Andradas, é exemplo típico das três situações existentes; conquanto muitas vezes em alguns trechos, a área permitida para o estacionamento de veículos é do lado oposto ao alinhamento das árvores plantadas;

Considerando que essa determinação, facilita o tráfego de veículos sob a "copa" das árvores, que invariavelmente são multiladas devido a circulação de veículos de porte médio e grande, principalmente quando constituídos de carroçarias tipo "furgão";

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que mantenha entendimentos com o setor competente da municipalidade, no sentido de determinar o estacionamento de veículos nas vias públicas, sempre do lado onde as árvores encontram-se plantadas, evitando dessa forma transtornos para os motoristas e a preservação das árvores ornamentais.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 1991.


Rubens Santos Costa

Vereador